



Informe técnico nº 36/2026

MP 1.376/2026

Renegociação de dívidas do Crédito Rural



FAESP



SENAR

**SINDICATOS
RURAIS**

Introdução

O governo federal publicou a Medida Provisória (MP) 1.376/2026, que autoriza a criação de linhas de crédito rural para a composição e renegociação de dívidas. A estimativa é alcançar mais de R\$ 100 bilhões em débitos de produtores afetados por adversidades climáticas e oscilações de mercado entre 2019 e 2025.

A MP foi negociada com representantes da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), diante da discordância do Governo com os termos do PL 5.122/2023, que está em fase terminativa no Congresso. As divergências giravam em torno da abrangência da renegociação, tipos de dívidas, condições de enquadramento, taxas de juros e, fundamentalmente, a fonte de recursos.

Os créditos problemáticos apontados pelo Banco Central somam R\$ 202 bilhões, e a inadimplência de produtores rurais pessoas físicas, com taxas de mercado, atinge 13,4%. Considerando a urgência de uma solução, visto que as operações estão vencendo e o plantio da próxima safra se aproxima, os termos publicados na MP representam uma alternativa viável para equacionar parte dos problemas do momento.

Principais medidas da MP

A Medida Provisória cria linhas de crédito para liquidação ou amortização de operações de crédito rural e autoriza a União a integrar um Fundo Garantidor de Crédito (com aporte previsto de até R\$ 2 bilhões) para dar cobertura a essas operações. Foram incluídas dívidas bancárias e Cédulas de Produto Rural (CPR) com liquidação financeira emitidas em favor de Instituições Financeiras. Dívidas privadas e CPRs emitidas para agroindústrias e *tradings* não foram contempladas.

Um avanço importante é que a MP **não exige a publicação de decretos de emergência ou calamidade pelos municípios**. As perdas precisarão ser comprovadas por laudo emitido por profissional habilitado, atestando prejuízos causados por eventos climáticos extremos (como enxurradas, inundações, secas, geadas etc.) ou pela redução dos preços de comercialização dos produtos agropecuários financiados.

O prazo para contratação do crédito será de até 120 dias após a publicação da MP, ocorrida em 15 de julho de 2026.

Os detalhes operacionais foram fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Assim, este Informe Técnico apresenta as principais disposições da MP 1.376/2026 e da Resolução CMN 5.330/2026, a fim de informar os produtores rurais sobre as condições de enquadramento e renegociação de dívidas.

Fontes de recursos e impacto futuro

Diferentemente do PL 5.122/2023, que propunha o uso intensivo do Fundo Social, a MP 1.376/2026 determina que a renegociação será feita com recursos obrigatórios, recursos com equalização de encargos financeiros e fundos constitucionais, quando dentro de limites estabelecidos, podendo também ser utilizados LCAs, poupança rural e outros recursos livres quando os limites de crédito forem superados. Inclusive, a MP veda a renegociação de operações originalmente contratadas com recursos do Fundo Social.

Essa decisão gera uma preocupação estrutural: como o funding para a renegociação utilizará os recursos usuais, espera-se um impacto negativo na disponibilidade de crédito para novas operações de financiamento na safra 2026/27 e seguintes, pois renegociações e novos custeios concorrerão pelas mesmas fontes.

Condições de enquadramento e renegociação

As operações elegíveis para renegociação são apresentadas no Quadro 1, com a ressalva de que as renegociações propostas não se aplicam às operações de crédito rural encaminhadas para a Dívida Ativa da União (DAU). Vale destacar que, no escopo da MP 1.376/2026 e da Res. CMN 5.330/2026, não foram contempladas dívidas privadas e CPRs emitidas para agroindústrias e *tradings*. Contudo, o PL 5.122/2023 tramita com 144 emendas, dentre as quais, há diversas propostas de inclusão de outras operações.

Quadro 1. Operações enquadradas na renegociação de dívidas da Res. CMN 5.330/2026.

OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

- Operações de custeio, comercialização e industrialização que tenham sido renegociadas ou prorrogadas até 31/05/2026 e que estejam adimplentes na data de contratação do crédito.
- Operações de custeio, comercialização e industrialização, contratadas até 31/12/2025, mesmo que tenham sido objeto de renegociação ou prorrogação, em situação de inadimplência a partir de 01/01/2024 e que permaneceram inadimplentes em 31/05/2026.
- Operações de crédito rural de investimento, vencidas ou vincendas entre 01/01/2024 e 31/12/2026, desde que:
 - ✓ Originárias de operações contratadas até 31/12/2025; e
 - ✓ Tenham entrado em situação de inadimplência a partir de 01/01/2024 e que permaneceram inadimplentes em 31/05/2026.

As condições variam conforme a gravidade das perdas sofridas entre 2019 e 2025, que devem ter sido provocadas por eventos climáticos extremos, como enxurradas, alagamentos, inundações, chuvas de granizo, chuvas intensas, tornados, ondas de frio, geadas, vendaval, secas ou estiagens, ou por redução dos preços de comercialização dos produtos agropecuários financiados pelo produtor rural. O Quadro 2 resume as regras.

Quadro 2. Condições de enquadramento e renegociação.

Critério	Perdas moderadas (duas ou mais safras)	Perdas severas (três ou mais safras)
Condição de acesso	Perdas em duas ou mais safras, com redução de renda bruta de, no mínimo, 30%.	Perdas em três ou mais safras com redução de renda bruta de, no mínimo, 40%.
Prazo de reembolso	Até 8 anos	Até 10 anos
Carência	2 anos (com pagamento de juros no período)	2 anos (com pagamento de juros no período)
Prazo para contratação	12/11/2026	12/11/2026
Taxas de juros	Pronaf: 6% a.a. Pronamp: 9% a.a. Demais: 12% a.a.	Pronaf: 5% a.a. Pronamp: 8% a.a. Demais: 11% a.a.
Limites de crédito (Base) ¹	Pronaf: até R\$ 400 mil Pronamp: até R\$ 2 milhões Demais: Até R\$ 4 milhões	Pronaf: até R\$ 500 mil Pronamp: até R\$ 2,5 milhões Demais: Até R\$ 8 milhões
Tratamento do saldo excedente	Valores acima do limite base podem ser financiados com a taxa da categoria imediatamente superior (Ex: Pronaf usa taxa do Pronamp para o saldo de até R\$ 600 mil adicionais; Pronamp usa taxa dos demais para o saldo de até R\$ 2 milhões adicionais).	Valores acima do limite base podem ser financiados com a taxa da categoria imediatamente superior (Ex: Pronaf usa taxa do Pronamp para o saldo de até R\$ 500 mil adicionais; Pronamp usa taxa dos demais para o saldo de até R\$ 1,5 milhão adicional).

Fonte: Res. CMN 5.330/2026.

¹ Os limites de crédito são cumulativos por mutuário, em uma ou mais operações contratadas em uma ou mais instituições financeiras.

A contratação dos financiamentos não causará impedimento para a contratação de novas operações de crédito rural, observada a conveniência e a decisão da instituição financeira, nem poderá ser motivo para registro do produtor rural ou da cooperativa de produção em cadastros restritivos. Adicionalmente, a renegociação no âmbito da MP não abrangerá valores liquidados ou amortizados até 14/07/2026, inclusive mediante indenização pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou cobertura por apólices de seguro rural.

A contratação das linhas de crédito para fins de renegociação observará as políticas internas da instituição financeira concedente, devendo as operações contratadas ter a classificação de risco do ativo financeiro avaliada como uma nova operação. Nesse contexto, é assegurada a possibilidade de revisão das garantias tanto para redução (em caso de excesso) como para ampliação (quando insuficientes para a cobertura da nova operação).

Avaliação da FAESP

A publicação da Medida Provisória é avaliada como positiva, pois supera um impasse de meses que vinha agravando o endividamento, a inadimplência e os pedidos de recuperação judicial às vésperas do novo plantio. Contudo, diversas operações não foram contempladas pela medida, restando parte das dívidas dos produtores rurais sem solução.

Quadro 3. Avaliação da FAESP sobre a MP 1.376/2026 e Resolução CMN 5.330/2026

PONTOS POSITIVOS

- A carência de 2 anos sem exigência de entrada e os prazos alongados (8 a 10 anos) dão fôlego necessário aos produtores.
- A inclusão das CPRs financeiras, mesmo com juros livres, é um alívio, dado que esse instrumento permite execução judicial célere, gerando grande temor no campo.
- A dispensa de decretos de calamidade municipal desburocratiza o acesso.

PONTOS DE ATENÇÃO

- A utilização das fontes tradicionais de crédito rural para financiar a renegociação pode subtrair os recursos disponíveis para o próximo Plano Safra.

O acordo alcançado pela Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) representa o melhor resultado possível diante das restrições fiscais e da urgência do tema. Neste momento, a prioridade deve ser garantir ampla divulgação das medidas aprovadas e oferecer apoio aos produtores rurais na formalização das renegociações junto às instituições financeiras.

Nos municípios paulistas, produtores têm relatado falta de informação e orientação por parte de gerentes bancários, enquanto aguardam um posicionamento claro das instituições financeiras sobre os procedimentos para renegociação. A partir da publicação da Portaria MF 2.423, de 13/08/2026, com as condições de equalização das taxas de juros, espera-se que as renegociações ganhem força.

A FAESP permanecerá atenta e à disposição para atuar na defesa dos produtores, prestando orientação e apoio sempre que houver dificuldades no acesso às renegociações.

Anexo

1. Checklist prático: contratos e datas.

O produtor deve reunir seus contratos e verificar os seguintes pontos antes de qualquer providência:

A. VERIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO

- () **Tipo de operação:** É custeio, comercialização ou industrialização?
- () **Parcelas de investimento:** São parcelas de contratos de investimento com vencimento entre **01/01/2024 e 31/12/2026**?
- () **CPR Financeira:** A Cédula de Produto Rural foi emitida em favor de uma Instituição Financeira (Banco/Cooperativa de Crédito)?
 - ⇒ **Atenção:** dívidas com revendas, tradings ou agroindústrias não são elegíveis.
- () **Data de Contratação:** O contrato original foi assinado até **31/12/2025**?
- () **Fonte de Recurso:** O recurso original **NÃO** pode ser do Fundo Social.

B. ENQUADRAMENTO POR SITUAÇÃO (ADIMPLENTE VS. INADIMPLENTE)

Identifique em qual "caixa" sua dívida se encaixa para saber se tem direito:

- () **Caso 1: Operação "Em Dia" (Adimplente):** A dívida deve ter sido objeto de renegociação ou prorrogação **até 31/05/2026** e estar com os pagamentos em dia na data da nova contratação.
- () **Caso 2: Operação "Em Atraso" (Inadimplente):** A inadimplência deve ter ocorrido a partir de **01/01/2024** e o débito deve ter **permanecido inadimplente em 31/05/2026**.
 - ⇒ Nota: para parcelas de investimento em atraso, a regra é a mesma: atraso após 01/01/2024 e permanência em 31/05/2026.

2. Checklist prático: viabilização da renegociação

PASSO 1: MANIFESTAÇÃO FORMAL DE INTERESSE

Não espere o banco te procurar. O produtor deve protocolar junto à instituição financeira uma **solicitação formal** de enquadramento nas linhas da MP 1.376/2026.

- **Prorrogação de 30 dias:** Se você tem parcelas vencendo entre **14/07/2026 e 14/08/2026** e está em dia, peça a prorrogação automática de 30 dias autorizada pela Resolução 5.330 para ganhar tempo para o laudo.

PASSO 2: CONTRATAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO (A CHAVE PARA O PROCESSO)

O banco não aprovará o crédito sem o laudo de um profissional habilitado (Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola).

- **Período de Análise:** O laudo deve analisar as safras/anos civis de **2019 a 2025**.
- **Cálculo da Perda:** Deve comprovar perda de renda bruta de **30% (em 2 safras)** ou **40% (em 3 ou mais safras)**.

PASSO 3: AVALIAÇÃO DE GARANTIAS

Antes de assinar o novo contrato (que terá prazo de 8 a 10 anos):

- **Revisão Obrigatória:** É assegurado ao produtor o direito de revisar as garantias.
- **Redução de Excesso:** Se as garantias atuais forem muito superiores ao valor renegociado, peça a **liberação do excesso** no novo instrumento.
- **Nexo Causal:** O técnico deve obrigatoriamente demonstrar no laudo a **relação direta** entre o evento (clima ou preços) e as dívidas específicas que você quer renegociar.

PASSO 4: DEFINIÇÃO DA LINHA E ASSINATURA

O banco apresentará o plano de pagamento conforme o seu laudo:

- **Carência:** 2 anos (lembre-se: juros devem ser pagos anualmente na carência).
- **Limite de Crédito:** Verifique se sua dívida ultrapassa os limites base (R\$ 400 mil Pronaf / R\$ 2 mi Pronamp / R\$ 4 mi Demais). Se ultrapassar, você pode negociar o excedente com taxas da categoria superior ou taxas livres.

PASSO 5: ATENÇÃO AO PRAZO FINAL E ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO LAUDO

Todo o processo (pedido, laudo, análise e assinatura) deve ser concluído até o dia **12 de novembro de 2026**.

Certifique-se de que as **informações do laudo** são verídicas. Informações falsas ou fraudulentas sujeitam o produtor a: perda imediata de todos os benefícios da renegociação, devolução integral dos valores com juros e correção e impedimento de tomar qualquer crédito rural por 5 anos.

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP

Presidente Tirso de Salles Meirelles

Este informe técnico foi elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP. A reprodução de seu conteúdo é permitida, desde que citada a fonte.

Equipe responsável pela nota técnica

Cláudio Silveira Brisolara

Larissa Pereira do Amaral

Contato

www.faespsenar.com.br

economico@faespsenar.com.br

(11) 3121.7233 | (11) 3125.1333



FAESP



SENAR

**SINDICATOS
RURAIS**